

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.024/2000

De 29 de dezembro de 2000.

**INTRODUZ TABELA DE TAXAS DE PODER DE
POLÍCIA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO – LEI N.º 2.509/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - A taxa prevista no inciso III do art. 99 da Lei n.º
2.509/97 – Código Tributário do Município de Patos-PB será cobrada de acordo com a tabela
VII, anexa.

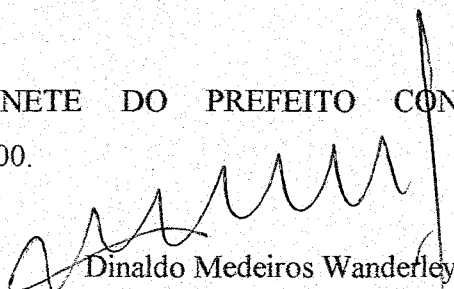
Art. 2º - Os valores atribuídos na Lei n.º 2.509/97 – Código
Tributário do Município de Patos-PB, para efeito de cobrança de tributos, ficam convertidos
para a moeda corrente do país – Real, tomando por base o último valor atribuído à Unidade
Fiscal de Referência – UFIR.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.

Projeto n.º 009/00 - P. 6



Dinaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

TABELA VII

TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS

a) Postes para sustentação de rede elétrica, telefônica ou similar, por área ocupada por metro quadrado ou fração, anualmente	R\$ 4,00
b) Fiação de rede elétrica, telefônica ou similar, suspensa ou subterrânea, por metro linear ou fração, anualmente	R\$ 0,80